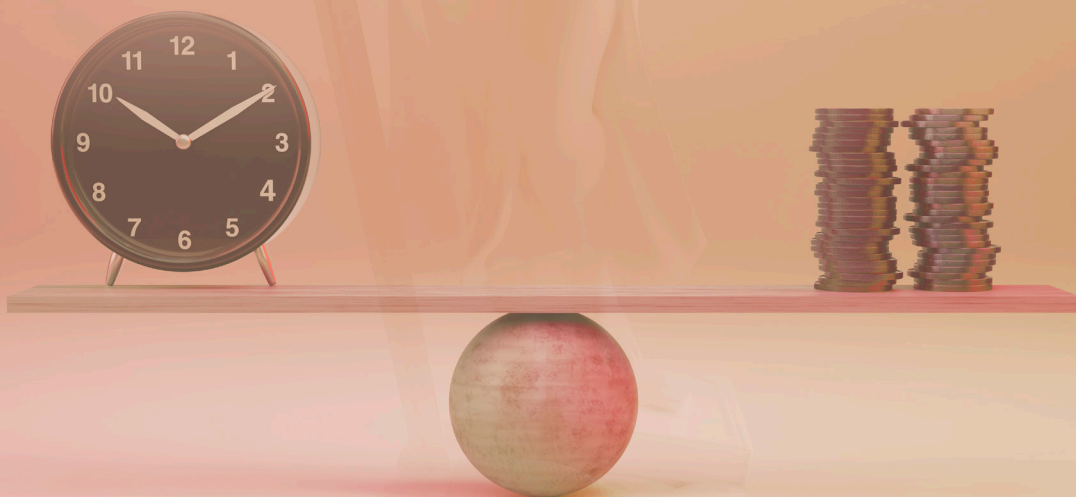


LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO
(ORGANIZADORA)

DIREITO:

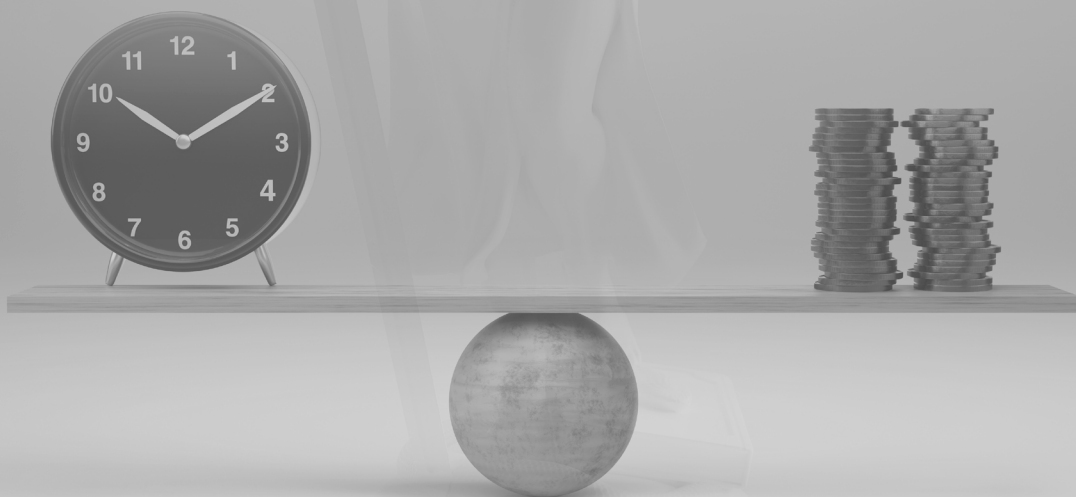
PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2



LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO
(ORGANIZADORA)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kápio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Luana Mayara de Souza Brandão

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 2 / Organizadora Luana Mayara de Souza Brandão. - Ponta Grossa - PR: Atena, 2022. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0717-1 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.171221111 1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Brandão, Luana Mayara de Souza (Organizadora). II. Título. CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.







A coleção “Organização Direito: Pesquisas fundadas em abordagens críticas” é um e-book que possui estudos que versam sobre temas relevantes para o direito, para sociedade e para o campo científico. Este volume tem obras interdisciplinares que apresentam estudos atuais e pertinentes que abordam sobre a garantia e a materialização de diversos direitos essenciais para a comunidade.

Temáticas importantes são apresentadas nessa obra, com estudos desenvolvidos por docentes, discentes de pós-graduação *Lato sensu* e *Strictu sensu* e de graduação, por doutores e juristas, isto é, uma coleção com diversidade de autores e de temas. Os estudos foram elaborados de forma bem estruturada e objetiva, de forma que fazem o leitor refletir e questionar acerca de vários aspectos dos direitos abordados, bem como foram desenvolvidos em várias instituições de ensino e pesquisa do país. Os artigos versam sobre problemáticas que necessitam ser discutidas e pesquisadas, como direito da mulher, direito à cidade, direitos trabalhistas e violência doméstica na pandemia do coronavírus, as implicações das *fake news* nos regimes democráticos, responsabilidade civil, aborto legal, bem-estar animal enquanto prerrogativa constitucional brasileira, dentre outros.

Assuntos nevrálgicos para a sociedade são, assim, discutidos nesse e-book de maneira clara, objetiva e de forma a despertar a reflexão dos leitores sobre direitos e temas atuais e relevantes para o campo científico, acadêmico e jurídico e para a sociedade. Assim, é fundamental ter uma obra que disponha de trabalhos com temáticas e objetos de estudos sobre os quais versam direitos muito importantes.


Desse modo, os artigos apresentados nesse e-book possuem discursões sobre direitos sociais e fundamentais que necessitam ser refletidos, discutidos e debatidos pela sociedade em geral, por docentes, por discentes, por pesquisadores e por juristas.

Luana Mayara de Souza Brandão

CAPÍTULO 1	1
INVISIBILIDADE FEMININA E A VIOLÊNCIA: O AUXÍLIO DO PROJETO JUSTICEIRAS - NO COMBATE AOS IMPACTOS CAUSADOS PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA DE COVID-19	
Jéssica Tavares Fraga Costa Victor da Silva Costa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211111	
CAPÍTULO 2	13
IMPACTOS DO CORONAVÍRUS NA AMAGGI E A PERMANÊNCIA DA GARANTIA DE DIREITOS TRABALHISTAS	
Hayume Camilly Oliveira de Souza	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211112	
CAPÍTULO 3	35
CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS À TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA DE HABERMAS E ALEXY	
Adilson Silva Ferraz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211113	
CAPÍTULO 4	49
MACHISMO, LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E CONSTITUIÇÃO: DIREITO DA MULHER BRASILEIRA	
Ana Júlia Jorge Tassinari	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211114	
CAPÍTULO 5	61
NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, AS IMPLICAÇÕES DAS FAKE NEWS NOS REGIMES, EM PRINCÍPIO, DEMOCRÁTICOS	
Telma Mara da Silva Fontes Ronny Max Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211115	
CAPÍTULO 6	80
O DANO ESTÉTICO E SUAS PECULIARIDADES: RESPONSABILIDADE CIVIL	
Josiana Moreira Mar Fernanda Alves Mestre Hallon Oliveira da Silva Davi Gentil de Oliveira Marystella Andrade Bonfim Romanini Jane Mary Lopes Assef Kátia Almeida da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211116	
CAPÍTULO 7	88
O ABORTO LEGAL E SUA (DES)VINCULAÇÃO A MORAL E A RELIGIÃO NO	

BRASIL


Ana Laura Toldo Sagioratto
Karen Beltrame Becker Fritz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211117>

CAPÍTULO 8 109

O CICLO DA BUSCA PELO BEM-ESTAR ANIMAL: UMA PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA


Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211118>

CAPÍTULO 9 126

O DIREITO À CIDADE NA PANDEMIA E O *APARTHEID* SOCIAL URBANO


Edivaldo Ramos de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211119>

CAPÍTULO 10..... 135

O DANO TEMPORAL COMO DIREITO AUTÔNOMO


Alana Tessaro Vuelma
Marcio Casanata Godinho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211110>

CAPÍTULO 11 143

O LEGADO DA DIVERGÊNCIA DE GINSBURG NA INSTITUIÇÃO DO RECONHECIMENTO PELA EQUIDADE DE GÊNERO A PARTIR DO REVERSO


Ivan Dias da Motta
Maria de Lourdes Araújo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211111>

CAPÍTULO 12..... 155

OS DANOS MORAIS PUNITIVOS E AS NOVAS FUNÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO


Gregorio Menzel

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211112>

CAPÍTULO 13..... 164

OS EFEITOS DO DESASTRE BIOLÓGICO COVI-D ATRAVÉS DA INTERSECCIONALIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA

Carla Nunes


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211113>

CAPÍTULO 14..... 173

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): REFLEXÕES SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A DISCRIMINAÇÃO

Caroline Silva de Araujo Lima
Carolina Nunes Werneck de Carvalho


Giovanna Pilla Severo
 Maria Gabriela Teles de Moraes
 Ana Virgínia de Souza
 Virna Gurjão Melo de Lemos
 Tomas Segundo Espinosa Hurtado Filho
 Camila Melo da Silva
 Lionel Espinosa Suarez Neto
 Renata Reis Valente
 Ana Luiza Silva de Almeida
 Juliana Cidade Lopes
 Ana Luiza Batista Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111114>

CAPÍTULO 15..... 185

RESPONSABILIDADE CIVIL E O DANO CONSECUTÁRIO DO ILÍCITO PENAL
 SEGUNDO O REFERENCIAL DA VÍTIMA

Raquel Couto Garcia

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111115>

CAPÍTULO 16.....207

OS EFEITOS DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS INSS DIGITAL E MEU INSS
 NOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS PERANTE O INSS

Francisco Davi Nascimento Oliveira

Lucelia Keila Bitencourt Gomes


Renata Rezende Pinheiro Castro

João de Deus Carvalho Filho

Luciano do Nascimento Ferreira

Andreza Silva Gomes

Dayane Reis Barros de Araújo Lima


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111116>

CAPÍTULO 17..... 219

MOVIMENTO FEMINISTA no Brasil e A INFLUÊNCIA DESTE MOVIMENTO NO
 DIREITO DA MULHER

Larissa Angelini de Andrade Gianvecchio

Josiane Peres Gonçalves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111117>

SOBRE A ORGANIZADORA230

ÍNDICE REMISSIVO..... 231

NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, AS IMPLICAÇÕES DAS FAKE NEWS NOS REGIMES, EM PRINCÍPIO, DEMOCRÁTICOS

Data de aceite: 01/11/2022

Telma Mara da Silva Fontes

Bacharel em Direito. Pós-Graduação em Direito Digital e Compliance, no Instituto Damásio de Direito – Faculdade IBMEC, São Paulo

Ronny Max Machado

Mestre em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. São Paulo. Estado de São Paulo. Brasil. Professor Universitário dos Cursos de Pós-Graduação EAD da Faculdade Damásio. Professor da Pós-Graduação em Direito Empresarial do Estratégia Concursos Unyleya. Professor da Argumentação Jurídica e Metodologia da Pesquisa pela Saraiva Educacional

RESUMO: O presente artigo trata acerca do tema à sociedade da informação. Temática apresentada em relatório da UNESCO, referentes as Tecnologias da Informação e da Comunicação – TICs. A sociedade da informação, como fenômeno alterador da estrutura social, política e econômica. Levando em conta, as implicações das *Fake News* nos regimes, em tese, democráticos em sentido lato. Diretos e garantias

restringidas, manipuladas em contraponto a democratização de acesso às informações dentro do ambiente social. Versa a respeito do fenômeno das *Fake News*, e de quais são as suas implicações dentro do Estado Democrático de Direito, visto que esse tipo de fenômeno, envolve não apenas as questões individuais, mas fomenta o debate acerca do limite da liberdade de expressão, e de como esse tipo de manifestação pode incorrer dentro dos crimes contra a honra, saúde e segurança públicas. Ao longo do processo de formação do trabalho foi utilizada uma revisão bibliográfica, ressaltando os principais conceitos e análises de autores renomados sobre como as informações podem impactar consideravelmente na rotina social e quais os aspectos mais avaliados no ambiente jurídico. Diante dos pontos abordados verifica-se que a busca por métodos capazes de minimizar ou penalizar os indivíduos promovedores das *Fake News* vem sendo algo extremamente importante, atribuindo não somente, à sociedade uma estabilidade, mais promovendo uma verificação ou consolidação das informações que são repassadas. Em

suma, o agrupamento destas ações e a segurança jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade da Informação; Fake News; Sociedade Contemporânea.

IN THE CONTEXT OF THE INFORMATION SOCIETY, THE IMPLICATIONS OF FAKE NEWS IN REGIMES, IN PRINCIPLE, DEMOCRATIC

ABSTRACT: This article deals with the topic of the information society. Theme presented in a UNESCO report, referring to Information and Communication Technologies – ICTs. The information society, as a phenomenon that alters the social, political and economic structure. Taking into account the implications of Fake News in regimes, in theory, democratic in the broadest sense. Direct and restricted guarantees, manipulated in counterpoint to the democratization of access to information within the social environment. It deals with the phenomenon of Fake News, and what are its implications within the democratic rule of law, since this type of phenomenon involves not only individual issues, but fosters the debate about the limit of freedom of expression, and of how this type of manifestation can incur within the crimes against public honor, health and safety. Throughout the process of training the work, a bibliographic review was used, highlighting the main concepts and analyzes of renowned authors on how information can significantly impact the social routine and which aspects are most evaluated in the legal environment. In view of the points discussed, it appears that the search for methods capable of minimizing or penalizing individuals who promote Fake News has been extremely important, not only attributing stability to society, but also promoting a verification or consolidation of the information that is passed on. In short, the grouping of these actions and legal certainty.

KEYWORDS: Information Society; Fake News; Contemporary Society.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo tem origem e resulta de pesquisa no âmbito da Pós-Graduação em Direito Digital e Compliance do Instituto Damásio de Direito - Faculdade IBMEC, São Paulo, Brasil. Dentro da linha de pesquisa em relação as influências do processo da sociedade da informação, contribuição para a sociedade do conhecimento. A ingerência destes movimentos na constitucionalidade de diversos países, em tese, democráticos. A abordagem em sentido amplo aos diversos sentidos dirigidos à expressão *Fake News*, como subproduto do processo iniciado com a sociedade da informação. Raramente converte-se em conhecimento. Assim como a busca por um conceito com melhor se adequa ao termo *Fake News*, sob o aspecto jurídico. Em seguida abordará as possíveis implicações das *Fake News* nos regimes que, em tese, seriam democráticos.

Com a atual concepção dada à *Fake News*, ora aparece como poderoso mecanismo de persuasão, ora surge como simples bizarrice

Inquietações acerca do real significado da *Fake News*, o papel que exercem em um Sistema Político que supostamente é democrático. Sob enfoque da sociedade da informação. Tendo como fulcro, a escolha por parte da população daquele que irá governar

o Estado. Esta ação, ocorre por meio da ferramenta denominada voto. Por si só deveria ser a mais pura manifestação de uma opinião individual ou em por intermédio de um processo eleitoral. Acerca de pessoa ou da concepção a qual se deseja seja eleita ou posta em execução.

Como causa final pretende-se apresentar os efeitos que as *Fake News* sobre regimes democráticos, sem abordagem exauriente do tema. Empenhando esforços no sentido de colaborar para o esclarecimento das peculiaridades presentes nos Estados de Regimes Democráticos, após a interferência das *Fake News*.

Sob o enfoque de sociedade da informação. Notícias, dados inverossímeis e contraditórios.

No ambiente político, a resposta da população a desonestidade dos políticos. Não mais, a verdade como primazia nas discussões públicas. Passam a ser apenas um valor entre outros, relativos e negociáveis, ao passo que as emoções assumem renovada importância em tentar discernir a agulha do verdadeiro palheiro.

O objetivo do presente trabalho, é falar a respeito do fenômeno das *Fake News*, na sociedade da informação e quais são as suas implicações dentro do Estado, teoricamente Democrático de Direito, visto que esse tipo de fenômeno, envolve não apenas as questões individuais, mas fomenta o debate acerca do limite da liberdade de expressão, e de como esse tipo de manifestação pode incorrer dentro dos crimes contra a honra, à saúde e segurança pública.

Para isso, o presente trabalho se pauta em uma pesquisa de cunho bibliográfico, que segundo Rodrigues (2007)¹ possibilita a recuperação de conhecimentos já sistematizados em determinada área. Além disso, o autor Vergara (2016)² aponta que materiais publicados em livros e trabalhos acadêmicos, são capazes de sustentar pesquisas tendo como premissa o modo de acesso as fontes secundárias

Em termos de metodologia, o presente texto se constitui num estudo bibliográfico (doutrina) e de jurisprudência, cujo caráter é primordialmente qualitativo e indutivo. O texto, em se tratando de metodologia, apresenta o conteúdo expositivo e argumentativo a partir de uma análise doutrinária e de jurisprudência acerca do tema central, cujo resultado é de índole qualitativo e indutivo.

2 | SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Termo que emergiu pelos idos do século XX, provocado pelo movimento crescente dos avanços tecnológicos. Acrescidos pelas novas formas de processamento das informações por parte da sociedade³.

Evento influenciador e modificador na estrutura da forma política, social e econômica. Mediante este teor, provocou o interesse de estudiosos sobre o tema. Tais como: origem, alcance e respectivos reflexos sobre a sociedade pós-industrial.

1 RODRIGUES, W. C. Metodologia Científica. FAETEC/IST, 2007.

2 VERGARA, S. C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

3 BURCH, Sally. Sociedade da informação/ Sociedade do conhecimento
<https://dcc.ufrj.br/~jonathan/compsoc/Sally%20Burch.pdf>

A sociedade da informação traz consigo benefícios e desvantagens às sociedades. Como ferramentas favoráveis, promove inovação tecnológica. Torna processos de comunicação mais céleres e democráticos. Auxilia no desenvolvimento de instituições e organizações de ensino, unindo a pesquisa e informação. Fomento nos ambientes sociais, econômicos e culturais à sociedade contemporânea.

A desvantagem deste processo, decorrem da instabilidade, incertezas provocam incompreensão à ação social, política geradora de instabilidades sociais, políticas, insegurança ocupacional, econômica e financeira.

A democratização da internet traz à ação indivíduos de camadas na base da pirâmide na sociedade, que anteriormente não possuíam acesso aos dados distantes de seu universo social. Os reflexos desta democratização trazem personagens mais participativos, ainda que por vezes, sem um conhecimento mais aprofundado acerca do tema em discussão.

Em 1973, o sociólogo estadunidense Daniel Bell, apresentou o termo “sociedade do conhecimento”. Em meados de 1990, com o aprofundamento nos debates, geraram confusão sobre os conceitos inerentes aos temas: à sociedade da informação e a sociedade do conhecimento. Não se fundem

Primeiro aspecto que os difere. Informação em essência, não se revela como conhecimento. Segundo Castells⁴, a sociedade da informação apresenta características principais como: A informação como matéria-prima; convergência tecnológica; penetrabilidade; flexibilidade e a lógica das redes.

Contrariamente, o conhecimento se originou de movimentos nas redes sociais, produzidas pelas interações e colaborações entre indivíduos, membro. Significa a familiaridade consciencial discutindo temas, refletindo, aprendendo e ensinando acerca delas, em todas as áreas do conhecimento.

O Instituto de Tecnologias de Informação para a Educação (UNESCO- Institute for Informatizou Technologies in Education – IITE), com sede em Moscou, é especializado no intercâmbio de informações, pesquisa e treinamento sobre a integração das TIC em educação.

Entre 1980 a 1990, a UNESCO trouxe como tema em seu relatório, as transformações e inovações digitais. Com as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). Instrumentos para inserção universal à educação, provocando a equidade na educação, elevando a qualidade de ensino e aprendizagem, melhorar a capacitação profissional de professores, aprimorar a gestão e a governança educacional, política organizacional. A Unesco desenvolve tais recursos para o auxiliar países a elaborarem as TICs. Para estratégias e políticas e atividades educacionais garantindo o enfretoamento aos desafios ocasionados pela exclusão digital por parte de populações sociocultural economicamente desfavorecidas.

No século XXI, é inimaginável se pensar a educação sem aprendizagem constante, atividade necessária por toda a vida, fundamentada na aplicabilidade intensiva das novas

4 CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede – Vol.I.pdf– 8ª ed.– Ed. Paz e Terra- Ano 2000. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/0B2vyKSOtK2MkMjdiZTYxZWMtYmMyMy00MjBILThjYmYtNTBmZDBkZjRiMTYy/view?h>. Acesso em 15/07/2022

tecnologias. A sociedade da informação ultrapassa os limites de aquisição, armazenamento e distribuição de dados. Quando validados, são considerados como informação. Atribuindo fomento ao conhecimento acerca de temas diversos aqueles, que anteriormente eram impossíveis às populações de países com menor desenvolvimento sociocultural e econômico.

A sociedade da informação como agregadora de valores a dados e fatos reais. No tempo em que, o termo sociedade do conhecimento doravante a conexão entre sociedade e conhecimento por intermédio de novas metodologias. Refletindo diretamente no dia-a-dia da atual sociedade. Aspecto não ignorado nos tempos atuais pelos tomadores de decisões, por todo o mundo. Disseminando notícias falsas, fora de contexto, manipuladas. Com a intenção da obtenção de proveito próprio.

À medida que a contribuição da sociedade do conhecimento para atual sociedade perpassa defesa da informação, como um bem social. A ser aplicado, compartilhado como fator principal para mudança na adequação e especialização, desenvolvimento profissional individual. Assim como, na organização cultural e socioeconômica de países em subdesenvolvimento. A ausência de conhecimento por parte da população concernentes aos respectivos direitos, influem diretamente na manutenção ou exclusão de Direitos Constitucionais.

3 | CONSTITUIÇÃO

O conceito da palavra Constituição deriva do latim “**Constitutio**”, que significa compor, ato de estabelecer, regulamentação, conjunto de leis. Lei fundamental na constituição de um Estado. Sistema normativo na regulamentação de uma sociedade no tempo e no espaço, com a disposição dos direitos e deveres.

O Direito Constitucional consagrado dentro do ramo do direito público. Segundo José de Alonso da Silva observa esculpido como Direito Público Fundamental, mediante respectiva relação com à organização e funcionamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política.⁵

3.1 Historicidade

Século XVIII, surge o movimento denominado como Iluminismo. Ocorreu após o advento que se tornaria um marco na área científica, designada como Revolução Científica, momento da história em que a ciência fora separada da filosofia.

No ambiente político o Iluminismo ergue-se em contraponto as Monarquias Absolutistas da Europa do séc. XVIII. Em face de limitar os poderes do Estado, em defesa dos direitos fundamentais.

A primeira Constituição é a da república norte-americana, criada em 1787.

Apresenta ao mundo o primeiro sistema presidencial.

Este trabalho não abordará os elementos necessários para a discrição de uma Constituição, tendo em vista o extenso rol. A seguir, aludira as classificações das

5 LENZA, Pedro. DIIR.CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADO.AP. Ed Saraiva Educação. 2020

Constituições. Por meio de avanços e a garantia de direitos fundamentais, a cada etapa deste alcance formaram-se gerações de direitos, classificados como “Geração ou Dimensão”. Tendo em vista, como objeto nuclear os Direitos Humanos.

As “gerações de direitos ou dimensões”, foram sustentadas no lema da *Revolução Francesa – Liberdade, Igualdade, Fraternidade*.

4 | DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUAS DIMENSÕES

Os direitos fundamentais, são fruto de diversos contextos e fontes que estão presentes dentro da sociedade. Desse modo, são influenciados por aspectos como a religião, a filosofia, e a liberdade. Portanto, esses direitos surgiram dentro de um contexto que procura, antes de todas as coisas, instaurar um limite e um controle social em relação aos abusos do Estado (GEBRAN NETO, 2002)⁶.

Além disso, o objetivo principal dos direitos fundamentais, é garantir aos cidadãos, que possam ter uma vida mais digna.

A partir do século V a.C. segundo BOBBIO (1992)⁷ período em que a filosofia começa a dar seus primeiros passos na Ásia e também na Grécia, pela primeira vez na história, se concebeu a ideia de substituir o saber mitológico da tradição, pelo saber lógico da razão (MORAES, 2008)⁸.

A transição da religião para a filosofia, fomentou o surgimento de muitos questionamentos a respeito dos mitos religiosos, utilizados até então para a compreensão dos fenômenos naturais, bem como as coisas da vida cotidiana⁹. O homem, a partir dessa transição, começou a ser observado a ser considerado o principal objeto de análise e reflexão (MORAES, 2008)¹⁰.

O Jusnaturalismo, desse modo, começa a ter espaço, e surge como uma teoria que prega o fato, simples e notória da existência do ser humano, como um sujeito de direitos naturais, não podem alienados. O Jusnaturalismo, é uma corrente que compreende que o homem, possui direitos, que não estão vinculados a outorga do Estado, segundo SARLET (2018)¹¹. Mediante, a relação com a essencialidade da própria vida. Direito à sobrevivência, que engloba em si, o direito à propriedade e o próprio direito a liberdade.

Corrente forte e influente, nos séculos XVI e XVIII. Quando surgiram as Teorias Contratualistas. Paralelo a esse desenvolvimento, começou a ocorrer, o chamado processo de laicização do direito natural, que atingiu seu ápice no iluminismo, segundo BONAVIDES (2008)¹². Como consequência desse período é interessante destacar o processo de elaboração doutrinária do contratualismo, bem como da Teoria dos Direitos Naturais Individuais.

6 GEBRAN NETO, João Pedro. A aplicação imediata dos direitos e garantias individuais: a busca de uma exegese emancipatória. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

7 BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 13. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

8 MORAES Alexandre de Direito Constitucional. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

9 Ibidem, p. 67.

10 SILVA, Fernanda Lopes da. Fundamentando os direitos humanos: um breve inventário. In: TORRES, Ricardo Lobo (ORG.). Legitimação dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

11 SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

12 BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2008.

4.1 Indicadores ou Dimensões de Democracia

Meados da década de 80 movimentos sociais, políticos e econômicos. Transformaram o cenário mundial, em períodos e regiões distintas.

Fim das Ditaduras, na América Latina, Dissolução na União Soviética e Queda da Muro de Berlim. Ao final desta mesma década. Grande marco advém do avanço tecnológico. Trazendo consigo novas tecnologias como: microprocessadores, fibra ótica entre a outros. Tais eventos, colaboraram direta ou indiretamente na formação ou modificação de Estados, também estruturação modelo de democracia.

Para melhor compreendê-los Institutos Medidores, passaram a fazer uso de indicadores ou dimensões. É o direcionamento, valores socioculturais e político-econômicos de uma sociedade.

As democracias contemporâneas foram imensamente impactadas pelo avanço tecnológico. A priori, de modo positivo fomentou o pluralismo social e político entre outras. Provocou a democratização ao acesso à informação. Redução das distâncias, estimulando e ampliando o contato e convívio social. Elementos presentes na 3ª e 4ª dimensões presentes na Constituição. Universalidade; pluralismo político respectivamente.

Não tardou, a manifestação de efeitos negativos. O pluralismo social e político, por intermédio destes fatores resultaram na polarização. Por sua vez, originou a “Bolha”. Interferindo direta e indiretamente em valores de igualdade, fraternidade, direito à paz. Indicadores afetados 2ª, 3ª, 5ª dimensões. No Brasil, todos os elementos indicativos para análise, qual o tipo de democracia vem sendo subjugados a partir de 2019. Desde a redemocratização, em 1985¹³. Pela primeira vez, apresenta retrocesso¹⁴. Marcados por meio da queda, na consciência crítica e no exercício da cidadania. Censura e ataques desmoralizantes ao processo eleitoral. Assim como, aos meios de checagem. Restringem a liberdade de cidadãos, como um direito de liberdade tem como titular, oponível ao Estado. A liberdade como princípio basilar, na qualidade de fundamento da 1ª dimensão.

Há incidência do depauperamento da democracia por todo o mundo, em exposição. A seguir, no item 8 por meio de quadro comparativo.

5 | DEMOCRACIA

Segundo Abraham Lincoln – Presidente dos Estados Unidos da América (1809-1865). “A democracia é o governo do povo, pelo povo, para o povo”.

“A comutação dos pontos modais da informação no âmbito das redes sociais, provoca alteração dos espaços de poder. (Manuel Castells¹⁵).

Com o advento da Internet, algoritmos, inteligência artificial (AI), redes sociais.

13 História da Democracia Atual - Entenda a Crise da Democracia. Disponível em <https://www.fundacaoofhc.org.br>. Acesso em 14/10/22

14 Democracia: como mensurar os princípios democráticos. Disponível em <https://www.politize.com.br/indices-de-democracia/>. Acesso em 14/10/22

15 CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede – Vol.I. pdf– 8ª ed. – Ed. Paz e Terra. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B2vyKS0tK2MkJdiZTYxZWMtYmMy00MjBILThjYmYtNTBmZDBkZjRiMTYy/view?hl>. Acesso em: 15/07/2022

Atado a estes, o poder. Ferramentas que possibilitam a qualquer indivíduo, seja o portador da mensagem. Diferentemente dos profissionais da Área da Comunicação, titulares da notícia¹⁶.

Em meio ao ambiente virtual parte das mensagens passou a receber o mesmo tratamento de matéria jornalística. Este comportamento em interface com atual colapso democrático, resultara na disruptura em Regimes Democráticos¹⁷.

6 I TEORIAS DA COMUNICAÇÃO

6.1 Teoria Difusionista

Apresentada pelo historiador Fernand Braudel (1875 – 1914). Em primeiras apresentações, dispôs da sociedade humana, como “história em pedaços” a sociedade como um organismo social, coletivo. Outrossim expõe a Teoria da Comunicação em analogia com Organismo Social.

“O progresso só poderia atingir a periferia, por meio da irradiação de valores do centro”

6.2 Teoria Antropológica com diversas vertentes

Final do século XIX, processo de biologização social. Alude os Sistemas de Comunicação como agentes de desenvolvimento civilizado (Mattelart, 1994).

Saint – Simon (Musso, 1990): Pensamento do Organismo – Rede; Fisiologia Social – a ciência da reorganização social. Com fluxos e refluxos.

Adolphe Quételet (1796 – 1874): Com a física - social, surge o Estado - Providência, socializa as responsabilidades. Reduz problemas, serão apenas questão de risco; - De seus estudos, resultará o Cálculo das Patologias Sociais; - Outros filósofos trarão imensa contribuição as teorias difusionistas.

Alphonse Bertillon* (1853-1914) – Pesquisas com a Antropometria;

Francis Galton* (1822- 1911) - Biometria e eugenia;

Cesare Lombroso* - Antropologia Criminal.

Os três últimos contribuíram para a identificação do indivíduo (perfis). Período retratava ambientes confusos, poligênia, racismo científico e criminologia determinista. Evolucionismo e Difusionismo apresentavam coerência em relação a exposição inerente a humanidade e cultura.

O Difusionismo elevou-se sobre a maneira que a sociedade do século XIX se desenvolvia. Em 2020, as considerações das Correntes Doutrinárias poderão aduzir sobre os atuais sistemas de comunicação, quanto é proporcional ao estado de carências, julgava estes diferentes estágios, como falta de inventividade.

Nas duas últimas décadas com surgimento da Crise Econômica, provocada pela “Bolha”. Crescente insatisfação popular, em decorrência dos inúmeros escândalos de

16 ALZAMORA, G.C; ZILLER, J. A dinâmica associativa das mídias sociais: simiose e convergência. TECCOGS. Revista Digital de Tecnologias Cognitivas, v.8. p.115 a 130. Ano: 2013

17 KAKUTANI, Michiko. Tradução de: CZARNOBAI, André; Duarte, Marcela. A Morte da Verdade – Notas sobre a Mentira na Era Trump. p. 12 e13. ED. Intrínseca. RJ. Ano: 2018

corrupção. A decadência dos Partidos Políticos, tem sido campo fértil para o destaque de “outsiders”.

Políticos populistas, em regra apresentam pouco respeito aos direitos constitucionais. Tratam adversários como inimigos, intimidam a imprensa e ameaçam Extremistas, que são utilizados os meios democráticos para alcançarem o poder. Atingindo seu objetivo, não raro fazem uso das instituições democráticas, para causarem deliberadamente o enfraquecimento das instituições que salvaguardam a democracia.

Hoje em dia, raramente o fazem por meio de Golpes de Estado, armas em punho, por meio de guerras internas. De modo mais sutil por intermédio do desmantelamento destas instituições. Enfim, são reveladas as tendências autoritárias.

Steven Levitsky e Daniel Ziblatt ¹⁸ alicerçaram no trabalho do cientista político Juan Linz, um conglomerado com quatro sinais de alerta em auxílio para reconhecer um autoritário.

A Tabela 1 apresenta os principais indicadores de um comportamento autoritário.

<p>1. Rejeição das regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com elas)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os candidatos rejeitam a Constituição ou expressam disposição de violá-la? • Sugerem a necessidade de medidas antidemocráticas, como cancelar eleições, violar ou suspender a Constituição, proibir certas organizações ou restringir direitos civis ou políticos básicos • Buscam lançar mão (ou endossar o uso) de meios extraconstitucionais para mudar o governo, tais como golpes militares, insurreições violentas ou protestos de massa destinados a forçar mudanças no governo? • Tentam minar a legitimidade das eleições, recusando-se, por exemplo, a aceitar resultados eleitorais dignos de crédito?
<p>2. Negação da legitimidade dos oponentes políticos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Descrevem seus rivais como subversivos ou opostos à ordem constitucional existente? • Afirmam que seus rivais constituem uma ameaça, seja à segurança nacional ou ao modo de vida predominante? • Sem fundamentação, descrevem seus rivais partidários como criminosos cuja suposta violação da lei (ou potencial de fazê-lo) desqualificaria sua participação plena na arena política? • Sem fundamentação, sugerem que seus rivais sejam agentes estrangeiros, pois estariam trabalhando secretamente em aliança com (ou usando) um governo estrangeiro – com frequência um governo inimigo?
<p>3. Tolerância ou encorajamento à violência</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Têm quaisquer laços com gangues armadas, forças paramilitares, milícias, guerrilhas ou outras organizações envolvidas em violência ilícita? • Patrocinaram ou estimularam eles próprios ou seus partidários ataques de multidões contra oponentes? • Endossaram tacitamente a violência de seus apoiadores, recusando-se a condená-los e puni-los de maneira categórica? • Elogiaram (ou se recusaram a condenar) outros atos significativos de violência política no passado ou em outros lugares do mundo?

¹⁸ LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. COMO AS DEMOCRACIAS MORREM. 1.ed. ED. Zahar. 2018.p 32-34

<p>4. Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiaram leis ou políticas que restrinjam liberdades civis, como expansão de leis de calúnia e difamação ou leis que restrinjam protestos e críticas ao governo ou certas organizações cívicas ou políticas? • Ameaçaram tomar medidas legais ou outras ações punitivas contra seus críticos em partidos rivais, na sociedade civil ou na mídia? • Elogiaram medidas repressivas tomadas por outro governo, tanto no passado quanto em outros lugares do mundo?
--	---

Tabela 1. Os principais indicadores de um comportamento autoritário.

Fonte: LEVISTSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. COMO AS DEMOCRACIAS MORREM.

7 | TEORIA NIILISMO

Niilismo - “Cultura da Crise”¹⁹

Ideário totalmente radical e cético em relação à realidade. Nenhum valor à convicção e princípios.

Inerente a esse pessimismo, há algumas Correntes o qual afirmam que o mesmo está ligado à anarquia, destruição e negação dos princípios políticos, religiosos e sociais

Este conceito desconhece fronteiras, na Alemanha causa influência sobre jovens poetas e romances como na obra Nas Purpúreas Tênebras (1895), de Michael Georg Conrad²⁰ (1846-1927).

Decadência, crise da razão e crítica da civilização são as expressões - chave²¹

Outras Correntes, alegam que tratou- se de provocação para libertação do ser humano.

Vertentes Niilistas: moral, existencial, política, negativa. Comportando filósofos Niilistas, tais como: Schopenhauer, Hegel, Nietzsche (contestação de ordens e conceitos), Heidegger

- Ferramenta do Poder

Países democráticos entram em colapso a partir da Crise Financeira de 2008²². Bancos nos Estados Unidos levam calote de empréstimos. Lehman e Brothers, uma das instituições bancárias de maior tradição pede falência, provocando a queda da Bolsa e falência de inúmeras empresas. Levando às ruas movimento denominado como “Occupy Wall Street”²³. Maior abalo no sustentáculo do Sistema Capitalista, em pleno século XXI. A instabilidade atinge áreas essenciais à vida em sociedade.

Declínio de Partidos. Os políticos mais experientes, “insiders”, não conseguem mais atenção dos eleitores. Vem a público escândalos de corrupção escândalos envolvendo corrupção. Tem início a ruptura do sistema.

19 PECORARO, Rossano. NIILISMO. Disponível em: <https://play.google.com/books/reader?id=4XHTDwAAQBAJ&hl=pt-BR&printsec=frontcover&pg=GBS.PT29.w.1.2.10> pag. 31 Acesso em: 23 nov. 2020

20 Idem ao 22.

21 20 Op.Cit. PECORARO, Rossano. NIILISMO. Disponível em: <https://play.google.com/books/reader?id=4XHTDwAAQBAJ&hl=pt-BR&printsec=frontcover&pg=GBS.PT29.w.1.2.10> pag. 32 Acesso 23 nov. 2020.

22 J.P. MORGAN CHASE & CO UBS GROUP AG CITIGROUP BNP Paribas... Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/afp/2018/09/02/veja-a-cronologia-da-crise-financeira-de-2008.htm> Acesso em 24/06/2021

23 SANCHEZ, Alvaro. Occupy Wall Street em EL PAÍS Brasil. Madri.01Feb2021 Disponível em <https://brasil.elpais.com/noticias/occupy-wall-street> Acesso em 14/07/2021

Hostilidade a economia globalizada, insatisfação popular com os políticos se expande à política, desconfiança e revolta abrem espaço na política para populistas autoritários. Subversão as democracias, os políticos do “establishment” ignoram as necessidades de seus eleitores. Saturação, figuras carismáticas entram em cena, “outsiders”. São antidemocráticos, possuem pouco respeito aos direitos constitucionais. Possuem tendências autoritárias, tratam adversários como inimigos. Intimidam a imprensa. Ameaçam rejeitar o resultado das eleições. Protagonismo da minoria. Tempestade perfeita.

Instituições democráticas subvertidas formam triste grupo de países que por vezes elegeram seu presidente por intermédio de processo democrático, atualmente países: como Hungria; Peru; Nicarágua; Polônia, Rússia; Sri Lanka; Turquia, estão sob o julgo de governos autoritários.

Ano de 2016: eleições americanas – Trump. Oxford elege a palavra do ano: Fake News²⁴! Referente a ingerência de empresa para disseminar notícias falsas contra o oponente de Trump (Hilary Clinton). Coordenador da Campanha: Steve Bannon.

Ano de 2018 (16/10): publicação do periódico “El País”, sobre a matéria do jornal “Folha de São Paulo”, referente as empresas que teriam comprado um pacote (ilegal), de mensagens a ser enviadas contra a Organização (Partido dos Trabalhadores- PT), do seu adversário político²⁵ melhor colocado nas pesquisas.

Segundo consta na “Folha de São Paulo”, o material teria custado 12 milhões de reais

Em 18 de novembro de 2016, reportagem de Zack O`Malley Greenburg, da Forbes. Como boatos ajudaram a eleger Donald Trump.

O empresário americano Paul Horner, em entrevista ao jornal Washington Post: “Ninguém checa os fatos atualmente e foi assim que Trump foi eleito”. Ainda declarou “fazer” até U\$10.000, por mês vendendo notícias falsas²⁶. Anteriormente outros Estados, supostamente democráticos, usufruíram este mesmo artifício.

Evolução da Indústria da Desinformação. A partir deste ponto outras peças desta “linha de montagem”, passam a figurar em nosso cotidiano.

Ferramentas da Indústria da Desinformação.

- Contas Híbridas e Bots

- Conta híbrida: contas de ciborgues, age como um bot. Nesta modalidade conta com ação humana;

- Bots: programas autônomos, utilizados para gerenciar contas na transmissão de conteúdo. Sem ação de humano no processo de transmissão de conteúdo;

- Trolls e Fantoques de Meia

24 BBC News Brasil. “Fake News” é eleita palavra do ano e ganhará menção em dicionário britânico 02Nov2017- Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41843695>. Acesso em 06/01/2020

25 Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de a AM4 mantém apenas grupos de *WhatsApp* para denúncias de *Fake News*, Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/politica/1539873857_405677.html Acesso em: 25 nov. 2020.

26 Como boatos ajudaram a eleger Donald Trump nos EUA. Disponível em: <https://forbes.com.br/negocios/2016/11/como-boatos-ajudaram-a-eleger-donald-trump-nos-eua/>. Acesso em: 08 agosto 2021.

- Trolls: são pessoas fazem postagens para outras pessoas;
- Bonecos de Meia: conta de um impostor, faz uso de falsa identificação da Internet;
 - Vídeos Falsos / Deepfake
- Programa possui a capacidade de adulterar vídeos. Criados por meio da Inteligência Artificial – IA.

Índice de Democracia – 2019, The Economist Intelligence Unit ²⁷ Desde 2006, The Economist, analisa a classificação da Democracia Mundial

Entre as 5 primeiras Democracias, constam: Islândia, Finlândia, entre outros tradicionalmente conhecidos por seu regime de governo.

Embora tenham ocorrido regressões na América e na África Subsaariana, outros países resistiram, em consonância a esta queda levanta-se ações por diversas partes do mundo, representado por autoridades, membros da sociedade civil, entre outros estão na busca por soluções de combate a Fake News utilizadas nas eleições.

O conjunto entre político extremista, polarização radicalizada, racismo, negacionismo à ciência subverte Instituições anteriormente democráticas em países Hungria, Nicarágua, Peru, Filipinas, Polônia, Rússia, Sri Lanka, Turquia e Ucrânia.

Na metade deste segundo semestre, paira pelo ar certa ofensiva à ultradireita. Embora seja prematuro afirmar esteja ocorrendo devido a pandemia do Coronavírus. Contudo, é notório o fracasso nas urnas, por parte de determinados políticos negacionistas ou por parte daqueles que recebiam abertamente apoio.

Há dois anos, grupo se mobiliza contra o neonazismo e o extremismo de direita. - “Se o medo se espalhar e todos ficarem em silêncio, nossa democracia estará em perigo”, diz fundadora, de 70 anos²⁸.

Em 08 de novembro de 2020, Salvador Enguix²⁹ - correspondente do periódico La Vanguardia. Expôs investigação acerca de movimentos de combate ao aumento de notícias falsas. Verdadeiros levantes de enfrentamento às Extremas- Direita, por toda à Europa³⁰, a seguir:

1. França³¹

« El país vecino aprobó en noviembre del 2018 la ley contra la manipulación de la información. Se presta especial atención a la protección de los procesos electorales e incluye la exigencia de transparencia de las plataformas digitales. Incluso por mandato judicial se puede ordenar la paralización de noticias que se consideren falsas. Tiene aspectos

²⁷ Notícias UOL, classificação de 2019 foi publicada nesta quarta-feira ... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/01/22/brasil-cai-em-indice-que-mede-democracias-no-mundo.htm?> Acesso em: 08 agosto 2021.

²⁸ A luta das Vovós Contra a Direita na Alemanha <https://www.dw.com/pt-br/a-luta-das-vov%C3%B3s-contra-a-direita-na-alemanha/a-55619707> Acesso disponível em 26/11/2020

²⁹ ENGUIX, Salvador. Correspondente em Valência do Periódico La Vanguardia Doutor em Comunicação pela Univ.de Valência. Prof. associado de Jornalismo Político na Univ. de Valência. <https://www.lavanguardia.com/autores/salvador-enguix.html>. Acesso disponível em 24/07/2022

³⁰ Periódico La Vanguardia. Europa lucha contra el auge de las informaciones falsas. <https://www.lavanguardia.com/politica/20201108/49309492545/desinformacion-fake-news-europa-libertad-prensa.html> Acesso disponível em: 25/07/2022

³¹ Idem ao 30 <https://www.lavanguardia.com/politica/20201108/49309492545/desinformacion-fake-news-europa-libertad-prensa.html> Acesso disponível em 24/11/20/20

polémicos como la capacidad de detener transmisiones de servicios de televisión que se presuponga que están controlados por países extranjeros. La verificación del cumplimiento de este deber ha sido encomendada a la CSA - (Autoridad de Radiodifusión Francesa)."

2. Alemanha

"Este año se acordó modificar la ley de aplicación en las redes sociales que obliga a las operadoras a introducir procedimientos de denuncia de contenido ilegal o denigram-te (desde noticias falsas a pornografía infantil), con amenaza de multas de hasta 50 millones de euros. La ley crea una Unidad de Comunicación Estratégica del Ministerio de Exteriores para contrarrestar la desinformación".

3. Reino Unido

"En el 2018 se creó el Equipo de Comunicaciones de Seguridad Nacional (NSCT) dentro del sistema de Seguridad Nacional. Lo integran el gabinete del primer ministro y varios ministerios. La cobertura legislativa la da el secretariado para el Fortalecimiento de la Democracia del Plan de Comunicación del Gobierno 2019-2020. Reino Unido ha sido pionero en la formación de funcionarios para detectar las fake news y ha logrado la complicidad de muchos medios de comunicación a tal fin".

4. Países Baixos

"Se está desarrollando un marco legislativo para luchar contra la desinformación con el apoyo de los tribunales. El Código Penal ya contempla penas sobre el uso malicioso de las plataformas digitales. Y se quieren reforzar las sanciones en la manipulación de informaciones durante los procesos electorales".

5. Itália

"En este país se creó en abril de este año una unidad de seguimiento para combatir la difusión de fake news relacionadas con la Covid-19 en las webs y redes sociales bajo la tutela del subsecretario de Estado a la Presidencia del Consejo de Ministros. Trabjará en coordinación con Agcom, que es la autoridad italiana para la garantía de las comunicaciones. También se ha creado una "comisión parlamentaria de investigación sobre la difusión masiva de información falsa".

6. Dinamarca

"Se introdujo en el 2019 una modificación en el Código Penal que tipifica como delito la desinformación que ayude o permita a un actor extranjero influir en la opinión pública. Además, se han creado grupos de trabajo interministeriales para luchar contra la manipulación informativa de servicios de inteligencia de terceros países en los procesos electorales".

7. Lituânia³²

“Dispone de una Ley de Información Pública que otorga poder a la Comisión de Radio y Televisión (LRTK) en la lucha contra la difusión de propaganda y desinformación. Este organismo puede detener y suspender transmisiones de emisores extranjeros. Rusia es la gran amenaza”

“Dispone de una Ley de Información Pública que otorga poder a la Comisión de Radio y Televisión (LRTK) en la lucha contra la difusión de propaganda y desinformación. Este organismo puede detener y suspender transmisiones de emisores extranjeros. Rusia es la gran amenaza”

8 | DEMOCRACIAS NA CONTEMPORANEIDADE

Hodiernamente às democracias se deparam com desafios, não apenas para manter a respectiva coexistência. Especificamente para não perder o respectivo democratismo.

Quadro comparativo dos índices de Democracia pelo mundo, segundo The Economist Intelligence Unit³³

Ano – 2007/ Ano Base- 2006 165 países (dois excluídos – microestados)	Ano 2021/Ano Base - 2020 167 países
D. Plenas - 28	D. Plenas – 21
D. Imperfeitas - 54	D. Imperfeitas – 53
D. Híbridas - 30	D. Híbridas – 34
Regime Autoritário - 55	Regime Autoritário - 59

Índices de Democracia

Em 2020, o Brasil foi considerado uma Democracia Imperfeita. Pontuação 6,92 no ranking geral. Segundo, The Economist. Em um outro índice, pela V-DEM (Universidade de Gotemburgo). O Brasil pontuou 0,51 e foi considerado o 4º país que mais se democratiza em 2020³⁴

9 | CONCLUSÃO

Como observado ao longo do trabalho, o impacto das Fake News, sobre a sociedade da informação está se tornando instrumentos nefasto na rotina socioeconômico e cultural. Manipulação de instrumentos democráticos, promovendo uma confusão. Desordem informacional, dificultando a compreensão de informações que são verdadeiras ou mesmo nas respectivas fontes, que podem ser consideradas estáveis e confiáveis. Diante desse

32 Idem ao 30 <https://www.lavanguardia.com/politica/20201108/49309492545/desinformacion-fake-news-europa-libertad-prensa.html> Acesso disponível em 24/11/20/20

33 Democracia – Medição. Ano 2007. Disponível em: <https://dataspace.princeton.edu/handle/88435/dsp011544br56f> . Acesso em 13/10/22

34 Índices de democracia: como mensurar os princípios democráticos. Disponível em: <https://www.politize.com.br/indices-de-democracia/> Acesso em: 14/10/22

processo, muitos instrumentos de comunicação estão sendo impactados pelas atividades realizadas de maneira a beneficiar determinados grupos, embora possam prejudicar ou causar danos, por vezes, irreversíveis no cotidiano dos cidadãos. A partir do momento, que atingem número massivo de indivíduos. Sem a mesma abrangência por parte dos resultados das checagens. Provocam falsa percepção sobre a realidade, também acerca da extensão dos respectivos direitos e deveres.

A livre expressão tem consequências. Aquele que a usa para propagar o ódio contra grupos ou pessoas, para imputar a alguém crimes não cometidos ou para divulgar fatos falsos, que afetem a reputação de terceiros, responde por isso. À ameaça, a calúnia, a injúria e a difamação, também são crimes. Passíveis de sanção judicial e ninguém defende sua impunidade em prol de uma liberdade irrestrita, seja qual for o tipo de manifestação.

REFERÊNCIAS

(Org.) FERREIRA, Rafael Alem Mello. **Direito e Democracia- Tecnologia, Inteligência Artificial e Fake News**. Ed. Dialética. Ano 2020.

(Org.). BARBOSA, Mariana. **Pós-Verdade e Fake News – reflexões sobre a guerra de Narrativas**. Ed. Cobogó. Ano 2019.

ALESSI, Gil. **A tragicomédia das mentiras que moldam as eleições no WhatsApp**. El País/Brasil. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/03/politica/1538583736_557680.html. Acesso em 04 agosto 2021.

A new low for global democracy - More pandemic restrictions damaged democratic freedoms in 2021. Disponível em <https://www.economist.com/graphic-detail/2022/02/09/a-new-low-for-global-democracy>. Acesso em: 14 outubro de 2022.

AYMANN, C., FOERSTER, J., & GEORG, C.P. **Fake News in Social Networks**. *ArXiv preprint arXiv:1708.06233*. 2017.

ALZAMORA, G.C; ZILLER, J. **A dinâmica associativa das mídias sociais: simiose e convergência**. TECCOGS. Revista Digital de Tecnologias Cognitivas, v.8. p.115 a 130. Ano: 2013

BALDACCI E., BUONO D. & GRAS, F. **Fake News and Information Asymmetries: Data as Public Good**. 2017.

BALEM, Isadora Forgiarini. O Impacto das fake news e o fomento dos discursos de ódio na sociedade em rede: a contribuição da liberdade de expressão na consolidação da democrática. **Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**, Santa Maria, 8-10, nov. 2017.

BARBOSA, RUI. **A Questão Social e Política no Brasil**. Ed. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. Ano 2010.

BBC NEWS Brasil. **"Fake News" é eleita palavra do ano e ganhará menção em dicionário britânico** 02Nov2017- Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41843695>. Acesso em 06/01/2020

BBC NEWS BRASIL. **Como Donald Trump e o Brexit ajudaram a cunhar a palavra do ano escolhido pelo dicionário de Oxford**. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37998165>. Acesso em 04 agosto 2021.

BINENBOJM, Gustavo. Direitos humanos e justiça social, as ideias de liberdade e igualdade no final do século XX. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org). **Legitimação dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BITENCOURT, Cezar R. **Tratado de Direito Penal: parte especial**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2008.

BOUNEGRU, L., GRAY, J., VENTURINI, T. & MAURI, M. (2017). **A Field Guide to Fake News**. Public Data Lab. Retrieved from <http://fakenews.publicdatalab.org/>. Data Lab. Retrieved from <http://fakenews.publicdatalab.org/>. Acesso em 04 agosto 2021.

BURCH, Sally. **Sociedade da informação/ Sociedade do conhecimento**. Disponível em: <https://dcc.ufrj.br/~jonathan/compoc/Sally%20Burch.pdf>. Acesso em:10/07/2022:

CAMBRIDGE University Press. **Fake News**. Cambridge Dictionary. 2020. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/fake-news>. Acesso em 04 agosto 2021.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Editora Saraiva: São Paulo, 2006.

CHARAUDEAU, P. Discurso das mídias. 2. ed. Trad. de Angela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2018.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede – Vol.I**. pdf– 8ª ed. – Ed. Paz e Terra. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B2vyKSOtK2MkMjdiZTYxZWMtYmMyMy00MjBILThjYmYtNTBmZDBkZjRiMTYy/view?hl>. Acesso em: 15/07/2022.

D'ANCONA, Matthew. **A nova guerra contra os fatos em tempos de fake News**. Ed.Faro Editorial. 2018. Democracia: como mensurar os princípios democráticos. Disponível em <https://www.politize.com.br/indices-de-democracia/>.Acesso em 14 outubro 22

Democracia de Assunto–Medição. Ano 2007. Disponível em: <https://dataspace.princeton.edu/handle/88435/dsp011544br56f> Acesso em:13 outubro de 2022

DEROSA, Cristian. **A Transformação Social- Com a mídia de massa se tornou uma máquina de propaganda**. Ed. Estudos Nacionais. Ano: 2017.

DEROSA, Cristian. Fake News – **Quando os jornais fingem fazer jornalismo**. Ed. Estudos Nacionais. Ano. 2019.

ECO. Umberto. **O Fascismo Eterno**. Ed. Record. Ano 2018.

ELLISON, N. B., & BOYD, D. M. Sociality through social network sites. In Dutton, W. H. (Ed.), *The Oxford Handbook of Internet Studies*. Oxford: Oxford University Press. 2013.

EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do Caos**. Ed. Vestígio. Ano 2019.

FAUSTINO, André. **Fake News**. Ed. Lura. Ano. 2019.

FERNANDES, Nathan. **Michel Foucault: as ideias de poder e a filosofia do pensador francês**. Ed. Revista Galileu. Ano. 2019.

FOUCAULT, M. A verdade e as formas jurídicas. 4. ed. Trad. de Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2018.

GEBRAN NETO, João Pedro. **A aplicação imediata dos direitos e garantias individuais: a busca de uma exegese emancipatória**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª edição - São Paulo: Atlas, 2008.

Índices de democracia: como mensurar os princípios democráticos. Disponível em: <https://www.politize.com.br/indices-de-democracia/> Acesso em: 14 outubro 22

J.P. MORGAN CHASE & CO UBS GROUP AG CITIGROUP BNP Paribas. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/afp/2018/09/02/veja-a-cronologia-da-crise-financeira-de-2008.htm> Acesso em 24 junho 2021

HARDT, Lucia Schneider. **Perspectivas Pedagógicas em Nietzsche**- Diálogo, Agonismo, Cultivo em si. 2020.

História da Democracia Atual - Entenda a Crise da Democracia. Disponível em <https://www.fundacaofhc.org.br>. Acesso em 14 outubro 22

HISTÓRIA – INFOESCOLA. **Revolução Científica**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/revolucao-cientifica/> Acesso em 04 agosto 2021.

HISTORIAVEST. **A Revolução Científica e o Iluminismo**. Disponível em: <https://historiacsd.blogspot.com/2013/03/a-revolucao-cientifica-e-o-iluminismo.htm> Acesso em 08 agosto 2021.

KAISER, Brittany. **Manipulados**. Ed. A Casa dos Livros. Ano 2019.

KAKUTANI, Michiko. **A Morte da Verdade**. Ed. Intrínseca. Ano. 2018.

KAKUTANI, M. **La muerte de la verdad: notas sobre la falsedad en la Era Trump**. Barcelona: Galáxia Gutemberg, 2019.

KIYOSAKI, Robert. **Fake – Dinheiro de Mentira- Professores de Mentira – Ativos de Mentira**. Ed. Alta Books. Ano. 2020.

LENZA. Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. Ed. Saraiva Jus. Ano.2020.

LEVISTSKY, Steven e ZIBLATT, **Daniel**. **Como as Democracias Morrem**. Ed. Zahar. Ano.2020.

LOBATO, Luisa; Hurel Louise Marie. Os desafios das fake news na América Latina. 2018. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/ensaio/2018/Os-desafiosdasfake-news-na-Am%C3%A9rica-Latina>> Acesso em 08 agosto 2021.

MELLO, Patricia Campos. **A Máquina do Ódio**. Ed. Companhia das Letras. Ano 2020.

MORAES Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Editora, Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Jôline Cristina de. **O Cibercrime e as Leis 12.735 e 12.737/2012**. Monografia. Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj045489.pdf>>. Acesso em 08 agosto 2021.

OLIVIERI, Antonio Carlos. **Nietzsche: individualismo e vontade de poder**. 2020.: Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/filosofia/nietzsche-indivi-dualismo-e-vontade-de-poder.htm>. Acesso em 08 agosto 2021.

LA VANGUARDIA. **Europa lucha contra el auge de las informaciones falsas**. Disponível em: <https://www.lavanguardia.com/politica/20201108/49309492545/desinformacion-fake-news-europa-libertad-prensa.html>. Acesso em: 25/07/2022

QUIRÓS, Eduardo A. **A era da pós verdade: realidade versus percepção**. Uno, São Paulo, v. 27, n. 1, p.36-37, mar. 2017. Disponível em: <http://www.revistauno.com.br/wpcontent/uploads/2017/03/UNO_27_BR_baja.pdf> pdf>. Acesso em 08 agosto 2021.

RAIS, Diogo. **Fake News**. Ed. Revista dos Tribunais. Ano 2020.

RAIS, Diogo. O que é fake news, abr.2017. Disponível em: <<http://portal.mackenzie.br/fakenews/noticias/arquivo/artigo/o-que-e-fake-news/>> Acesso em 08 agosto 2021.

ROCHA, Fernando Luiz Ximenes e MORAES, Filomeno (Coord.). **Direito Constitucional Contemporâneo: Homenagem ao Professor Paulo Bonavides**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

RODRIGUES, W. C. **Metodologia Científica**. FAETEC/IST, 2007.

ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. **Informática, Telemática e Direito Penal**. São Paulo: Memória Jurídica, 2004.

SANCHEZ, Alvaro. **Occupy Wall Street** em EL PAÍS Brasil. Madri.01Feb2021 Disponível em <https://brasil.elpais.com> › noticias › occupy-wall-street Acesso em 14/07/2021

SANTAELLA, Lucia. **Pós – Verdade- É Verdadeira ou Falsa?**. Ed. Estação das Letras e Cores. Ano. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SILVA, Remy Gama. **Crimes da Informática**. Brasília: CopyMarket.com, 2000.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

A

Aborto legal 88, 89, 90, 93, 99, 102, 105, 106, 107

Ação civil ex delicto 185, 197, 199

Ação comunicativa 35, 38, 39, 43, 47

B

Bem-estar animal 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 122, 123

C

Constituição Federal de 1988 83, 88, 89, 105, 109, 110, 111, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 122, 137, 147, 174, 228

Coronavírus 19, 164, 165

D

Dano estético 80, 83, 84, 86

Danos morais 80, 83, 85, 139, 140, 141, 142, 155, 156, 160, 161, 162

Danos morais punitivos 155, 156, 160, 161, 162

Dano temporal 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Desastre ambiental 164, 165, 166, 170

Desvinculação moral 88

Dignidade 8, 49, 50, 53, 57, 58, 59, 86, 89, 95, 104, 105, 108, 109, 111, 112, 117, 118, 119, 120, 123, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 145, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 171, 173, 174, 179, 180, 181, 182, 183, 193, 194, 202, 203, 208, 214, 215, 217

Dignidade da pessoa humana 49, 50, 53, 89, 104, 105, 108, 136, 138, 140, 158, 161, 171, 173, 174, 179, 180, 194, 203, 215

Direito 1, 2, 6, 13, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 164, 172, 174, 176, 180, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 210, 211, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 229, 230

Direito à saúde 174

Direitos trabalhistas 13, 14

E

Equidade de gênero 143, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 223, 228

Escolha 44, 49, 53, 57, 62, 89, 90, 93, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 140, 164, 170, 171, 187, 200, 212

Estado 1, 2, 5, 9, 10, 36, 37, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 81, 82, 83, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 114, 117, 119, 120, 121, 122, 128, 130, 131, 134, 139, 143, 152, 159, 164, 167, 168, 171, 172, 174, 175, 180, 182, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 197, 204, 205, 210, 226, 230

Estado laico 88, 89, 91, 93, 96, 104, 105

F

Fake news 61, 62, 63, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78

G

Ginsburg 143, 144, 148, 149, 150, 153, 154

H

História 37, 44, 45, 46, 49, 65, 66, 67, 68, 77, 91, 92, 105, 146, 156, 177, 179, 183, 184, 219, 220, 221, 222, 224

I

Impactos 1, 3, 5, 13, 14, 18, 99, 107, 126, 166

INSS digital 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 217, 218

L

Liberdade 8, 49, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 63, 66, 67, 75, 76, 89, 93, 95, 98, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 126, 137, 138, 140, 142, 145, 147, 152, 169, 180, 186, 187, 188, 198, 205, 210, 222, 225

Licença-maternidade 143, 146, 147, 148, 152

Luta por reconhecimento 143, 154

M

Maternidade 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 143, 146, 147, 148, 149, 152, 175, 213, 214, 226, 227

Meu INSS 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 217

Movimento feminista 50, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 228, 229

Mulher 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 81, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 131,

133, 144, 145, 146, 148, 151, 153, 154, 179, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

N

Negros 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171

P

Políticas públicas 1, 2, 3, 5, 8, 10, 11, 50, 51, 55, 58, 90, 92, 96, 102, 109, 110, 111, 112, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 129, 132, 133, 147, 152, 154, 165, 170, 171, 173, 174

Profissional de saúde 80, 81

Projeto justiceiras 1, 2, 5, 12

Proteção reversa 143, 145

R

Racismo 3, 4, 68, 72, 164, 170, 171, 172, 223

Religião 4, 36, 66, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 97, 98, 101, 105, 106, 107, 108

Responsabilidade 2, 10, 38, 43, 51, 58, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 121, 122, 136, 138, 140, 141, 142, 147, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 195, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 212, 213

Responsabilidade civil 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 136, 140, 141, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 185, 188, 189, 191, 195, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 206

Robert Alexy 35, 36, 38, 43

S

Sociedade brasileira 52, 81, 90, 101, 102, 104, 105, 106, 171, 219, 220, 221, 224, 226, 227, 228

Sociedade contemporânea 62, 64

Sociedade da informação 61, 62, 63, 64, 65, 74, 76, 140

T

Tendenciosidade 88, 89

Teoria da argumentação jurídica 35, 36, 38, 39, 43, 45

Território Brasileiro 109

Transtorno do Espectro Autista 173, 174, 178, 179, 182, 183

Tratamento 15, 68, 81, 90, 94, 101, 109, 112, 123, 137, 145, 146, 148, 153, 174, 175, 202, 226, 227

V

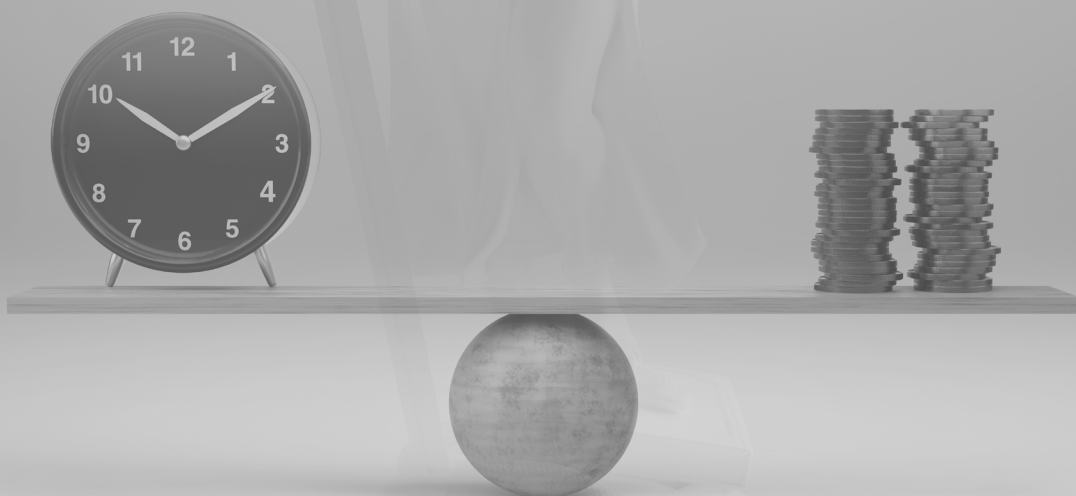
Violência doméstica 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 131, 133, 224

Vítima criminal 185, 186, 195

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2

